

por partes nunca menores de uma povoação a outra, e para estes obras serão pagados os que effectuarem as do troneo, em igualdade de condições com outros concurrentes.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial que houve por bem sancionar, autorizando o governo, salvo o contracto com a Companhia Paulista, a conceder a uma ou mais pessoas, ou associação devidamente organizada, privilegio por noventa annos, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que partindo da cidade de S. João do Rio-Claro, vá terminar na villa de Araraquara, passando pela de S. Carlos do Pinhal, sem nullo algum para a provincia, como no verso fica estabelecido.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 58

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica transferida a cadeia de primeiras letras do sexo masculino do bairro do Convento em Taubaté, para a cidade, e considerada segunda cadeia.

Art. 2.º Fica restaurada a cadeia de primeiras letras do sexo masculino no bairro do Anão, municipio de Taubaté, supprimida a quatro annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo a cadeia de primeiras letras para o sexo masculino do bairro do Convento em Taubaté, para a cidade, e restaurando a do bairro do Anão, supprimida a quatro annos, como ahi se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 59

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica dividida a parochia de Sorocaba, e creada a de Nossa Senhora do Rosario, seccionando-se de sede a igreja do Rosario, com a seguinte divisa:

Art. 2.º A freguezia de Nossa Senhora do Rosario, terá por limites os do Campo-Largo com o termo de Sorocaba, no ponto em que a linha ferrea entra naquelle municipio, e descendo o leito actual da mesma via-ferrea, sobe pelo beco do Supérery, lado esquerdo da rua do Commercio, beco do Interac, ruas do Conselho, da Boa-Vista, estrada do Itapeva até encontrar as divisas com os municipios da Fiedade, Una, S. Roque, Itú, Porto-Feliz e Campo-Largo, no ponto de onde começou.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, dividindo a parochia de Sorocaba, e creando a de Nossa Senhora do Rosario, tendo esta por sede a igreja do Rosario, com as divisas acima declaradas.

Para v. exe. vér, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 60

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam transferidas as duas cadeiras de instrucção primaria da capella da Aparecida, para a freguezia de S. Manuel, ambas no municipio de Botucatu.

Art. 2.º Fica tambem transferida a cadeira do sexo masculino do bairro do Lageado, para o bairro dos Morrinhos, quarteirão do Rio Pardo, igualmente do municipio de Botucatu.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial que houve por bem sancionar, transferindo as duas cadeiras de instrucção primaria da capella da Aparecida, para a freguezia de S. Manuel, ambas no municipio de Botucatu e a do sexo masculino do bairro do Lageado, para o bairro dos Morrinhos, quarteirão do Rio-Pardo, municipio de Botucatu, como acima se declara.

Para v. exe. vér, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 61

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte: